

LEI Nº 99/64 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.964.

ATO Nº 206.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE LOTEAMENTO DA
ZONA RURAL PARA A SUBURBANA DA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir na Zona Suburbana da Cidade o loteamento de Chácara da Zona Rural, situado à margem direita da Rodovia JARDIM X PORTO MURTINHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 18 DE FEVEREIRO DE -
1.964.

(a) IBER GOMES SÁ.

Pref. Mun.